

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 2020

Apensados: PDL nº 225/2020, PDL nº 228/2020 e PDL nº 235/2020

Susta o Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020.

Autores: Deputados ALESSANDRO MOLON E OUTROS

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 220, de 2020, de autoria dos nobres Deputados Alessandro Molon e outros, buscam sustar o Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020, que “dispõe sobre as competências para a concessão de florestas públicas, em âmbito federal”.

Referido Decreto estabelece que compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer, em âmbito federal, a função de poder concedente de florestas, nos termos do disposto no art. 49 da Lei nº 11.284, de 2006.

Em sua justificação, o autor argumenta que o decreto objeto de sustação fere o disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

“Art. 39.....

Parágrafo único. A competência do Ministério do Meio Ambiente relativa a florestas públicas será exercida em articulação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

Para o autor, a articulação mencionada, não se confunde com transferência de competência assegurada na lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234423891000>



LexEdit

Foram apensados ao projeto original, também com o objetivo de sustar o Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020:

- PDL nº 225/2020, de autoria dos Deputados Fernanda Melchionna e outros. Em sua justificação, argumenta-se que o “Decreto que se pretende sustar afrontou o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios de proteção e defesa do Meio Ambiente”.
- PDL nº 228/2020, de autoria dos Deputados Nilto Tatto, Enio Verri e João Daniel. Em sua justificação, expõe que “o Decreto nº 10.347, de 2020, flagrantemente exorbita do poder regulamentar do Executivo federal ao alterar dispositivo da norma legal que deveria tão somente regulamentar, usurpando a função legislativa deste Congresso Nacional”.
- PDL nº 235/2020, de autoria da Deputada Joenia Wapichana. Sustenta que o Decreto está em desacordo com a legislação em vigor que “estabelece que a gestão de florestas públicas e prerrogativas dessa função são de competência do Ministério do Meio Ambiente”.

A proposição foi distribuída para apreciação pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. Tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para ser apreciado o Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2020 e seus apensos, PDLs nº 225/2020; 228/2020 e 235/2020, objetivam sustar o Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020, que “dispõe



* CD 234423891000*



sobre as competências para a concessão de florestas públicas, em âmbito federal".

Referido Decreto determina que "as competências de que trata o art. 49 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, serão exercidas, em âmbito federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", competências essas que, anteriormente, estavam sendo exercidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Sucede que o Decreto que se pretende sustar, Decreto nº 10.347/20, foi baseado na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelecia a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios do governo anterior, e foi revogada pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, do atual governo, que "Estabelece uma nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".

Diante do exposto, rejeitamos o Projeto de Decreto legislativo nº 220, de 2020 e seus apensos, PDLs nº 225/2020; 228/2020 e 235/2020, por perda de objeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2023-6871

